Prefeitura Municipal de Bofete

Estado de São Paulo

OF. N.º

Lei nº894, de 24 de julho de 1.984

José de Souza Alves, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

Faz saber, que a Câmara Municipal de Bofete, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º-Fica a Câmara Municipal de Bofete, autorizada nos termos desta Lei, a realizar Convênio com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para extensão, aos seus Vereadores, das disposições do Art.7º da Lei nº 3.930, de 1º de Dezembro de 1.983, que instituiu a Carteira de Previdência dos Vereadores às Câmaras Municipais do Estado de São Paulo, com o objetivo de assegurar a pensão parlamentar aos Vereadores do Estado de São Paulo e pensão mensal aos seus dependentes.

Artigo 2º-Farão parte integrante do Convênio a ser firmado,as disposições do Art.7º da Lei nº 3.930, de 1º de Dezembro de 1.983, regulamentado pelo Decreto nº 22.091, de 06 de Abril de 1.984, considerando-se aprovado desde que assinado pelo IPESP e pela Câmara Municipal,ou seus representantes legais.

Artigo 3º-As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de Crédito Especial a ser aberto no corrente exercício.

Artigo 4º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 24 de julho de 1.984.

José de Souza Alves
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio , afixada em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal de Bofete e arquivada no Cartório de Registro Civil e Anexos de Bofete, na data supra.

Benedorides Sante Maracajá
Lançador

GRÁFICA IGRAL • BOTUCATU